

NOVA NR 04 – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho

Foi publicada, em 12/08, a Portaria Nº 2.318/2022, que aprova o novo texto da Norma Regulamentadora nº 04 (NR 04) – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

O novo texto mantém a obrigatoriedade de registro do SESMT junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, que será efetivado por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado no “portal gov.br”.

As regras se aplicam às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, que possuam empregados regidos pela CLT.

O SESMT continua sendo composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico de enfermagem do trabalho.

Também permanecem os requisitos para o enquadramento dos estabelecimentos obrigados a constituir SESMT (dependem do número de trabalhadores e do grau de risco da atividade).

A novidade está no conceito de atividade principal (constante no CNPJ) e de atividade preponderante (que ocupa o maior número de empregados) – considera o maior grau de risco.

Há, ainda, previsão de atualização dos graus de riscos constantes do CNAE a cada cinco anos, com base em indicadores de acidentalidade (a primeira revisão deve ocorrer até 2024).

As organizações que contratam empresas prestadoras de serviços a terceiros, a contratante deve considerar, além do número total dos seus empregados, o número de trabalhadores das empresas prestadoras de serviços que realizam atividades de forma

não eventual nas suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato. Caso esse prestador de serviços a terceiros já tenha SESMT constituído, esses trabalhadores devem ser desconsiderados do SESMT da contratante (o trabalhador só pode ser considerado em um único SESMT).

Destacam-se, ainda, as seguintes alterações da nova NR 04:

- Envolvimento do SESMT com o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) da NR 01 e com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da NR 07.
- As organizações poderão constituir SESMT nas modalidades Individual, Regionalizado e Estadual. independentemente da modalidade, deve atender os estabelecimentos da mesma unidade da federação, ressalvadas as situações de SESMT compartilhados (casos em que se permite uma ou mais organizações de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, ainda que em diferentes unidades da federação, constituam SESMT compartilhado organizado pelas próprias interessadas ou na forma definida em acordo ou convenção coletiva de trabalho – retira a exigência de autorização expressa em negociação coletiva para a constituição do SESMT compartilhado.
- Aumenta a importância e a capacidade do SESMT, que passa a elaborar o plano de trabalho e a conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, além de monitorar as metas, indicadores e resultados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos ocupacionais, interagir com a CIPA, etc.
- Exclui a obrigação de os profissionais integrantes do SESMT serem empregados da organização, permitindo que o SESMT seja atendido por uma empresa prestadora de serviços a terceiros.

- As horas de dedicação dos profissionais às atividades do SESMT passam a ser regradas por quantitativo semanal, e não mais por quantitativo diário.
- Faculta a contratação de enfermeiro do trabalho em tempo parcial em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.
- Confere tratamento diferenciado dado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – o dimensionamento para os estabelecimentos com graus de risco 1 e 2 deve considerar o somatório da metade do número de trabalhadores desses estabelecimentos.

O novo texto entra em vigor após 90 dias de sua publicação (10/12/2022).

Os SESMT em funcionamento devem ser dimensionados, nos termos da nova NR 04, a partir de 02/01/2023.

A CNI elaborou material com mais detalhes e exemplos práticos sobre a nova NR 04, que pode ser [aqui](#).